



**LEI Nº 798/2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos I e III do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, em nome do Município de Simões Filho, firmar Acordo de Parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, para parcelamento da dívida do Município, em até 180 (cento e oitenta) meses.

**Parágrafo Único** – O parcelamento a que se refere o caput do artigo anterior, corresponde aos serviços consistentes a abastecimento de águas e serviços de esgotamento sanitário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a incorporar nos orçamentos anual e plurianual, os valores das parcelas pactuadas com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

Art. 3º O contrato de parcelamento a ser firmado entre as partes na forma da Lei, estabelecerá o valor da parcela e o montante da dívida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2009.

**José Eduardo Mendonça da Alencar**  
**Prefeito Municipal**